



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 53/2022, o Vereador Fábio Araújo para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 18 de outubro de 2022.


VEREADOR ADAILTON CRUZ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
____/____/2022.


Vereador Fábio Araújo
Relator



PARECER Nº 61/2022 CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – COFT apreciam o Projeto de Lei n. 53/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Fábio Araújo

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 53/2022, de iniciativa do Prefeito, que "Dispõe sobre a remissão e redução de alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais".

Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE/Nº 1091/2022, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 51/2022, declaração de adequação da despesa, análise de impacto orçamentário-financeiro e parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município no processo SAJ n. 2022.02.001144.

O projeto de lei complementar tem por objetivo conceder remissão de crédito tributário e redução da alíquota do IPTU para as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais, definidos no Plano Diretor do Município (art. 1º).

A remissão se aplica ao crédito tributário do IPTU lançado no exercício de 2022, não abrangendo a taxa de coleta e remoção de resíduos sólidos (art. 2º). Para os exercícios de 2023 e 2024, será aplicada a alíquota de 0,5% sobre a base de cálculo do IPTU para as empresas referidas no art. 1º do projeto (art. 3º).

Os benefícios serão concedidos mediante requerimento, com juntada de documentos do responsável e da empresa, a ser protocolizado nos Centros de Atendimento ao Cidadão até o último dia útil do exercício financeiro e avaliado pela Diretoria de Administração Tributária. É imprescindível a comprovação do pleno funcionamento das atividades da empresa no exercício da solicitação, a ser constatado in loco pela fiscalização competente mediante relatório fiscal (arts. 4º, 6º e 8º).

O art. 10 do projeto revoga a Lei Complementar n. 108/2021.

Na mensagem governamental, o Prefeito afirmou que a interrupção das atividades do comércio e da indústria na pandemia acabou acarretando uma desaceleração geral da economia, fazendo com que muitos estabelecimentos passassem por dificuldades para continuar em funcionamento, garantindo postos de trabalho.



Salientou que o anexo de Metas Fiscais LDO 2022 (Lei Complementar n. 112/2021) e o anexo de estimativa de renúncia de receitas LOA 2022 (Lei Complementar n. 131/2021) trazem as especificidades e valores estimados de renúncia de receita para o exercício vigente. Asseverou que a renúncia de receita não afetará as metas fiscais.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, XIV, da Lei Orgânica, porquanto o projeto concede benefício tributário, não havendo equívoco neste ponto.

Analisando os autos, percebe-se que o projeto almeja conceder os seguintes benefícios tributários às empresas instaladas ou que venham a se instalar nos Distritos Industriais:

- a) **Remissão** do IPTU lançado em 2022;
- b) **Redução na alíquota** do IPTU relativo aos exercícios financeiros de 2023 e 2024 para 0,5% sobre a base de cálculo do imposto.

No caso, verifica-se a proporcionalidade da medida que se aplicará unicamente com a intenção de implementar medidas econômicas protetivas aos empregadores que fomentam o desenvolvimento industrial em nossa cidade. Diante disso, compete ao município auxiliar por meio de programas de apoio, servindo como “escudo protetor” da população, lançando meios de ajudar os trabalhadores.

Quanto a adequação orçamentária, a LRF não proíbe a adoção de mecanismos que importem em renúncia de receita, todavia exige o cumprimento de certos requisitos ali previstos, quais sejam:

- a) estimar o impacto orçamentário-financeiro da medida.
- b) atender, obrigatoriamente, ao disposto na LDO.
- c) comprovar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



LOA e demonstrar que a medida não afetará as metas de resultados fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Destaque-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal permite a adoção alternativa de medidas, quais sejam: comprovação de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA e que não afetará a meta de resultados prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO; entretanto se não for adotada essa ação, aí sim deverá ser obrigatoriamente utilizada um mecanismo de compensação (art 14, I, II), sendo que nesse caso, a renúncia só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação escolhidas. Antes disso, é impossível para efetivação da renúncia de receita (art. 14§2º).

No caso em análise, a Secretaria de Planejamento com apoio técnico da Secretaria de Finanças, que são as pastas detentoras dos dados necessários para atestar acerca da possibilidade e regularidade da execução orçamentária, afirmaram que esta renúncia não afetará os resultados fiscais e o equilíbrio das contas públicas.

A remissão de receita está adstrita ao crédito tributário do IPTU lançado referente ao exercício de 2022 e redução da alíquota para o percentual de 0,5% sobre a base de cálculo do IPTU para as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais, art. 2º e 3º do Projeto.

Quanto à adequação do projeto à lei de diretrizes orçamentárias, percebe-se que a renúncia de receita está prevista na Lei Complementar n. 112/2021 (LDO de 2022), Anexo de Metas Fiscais, Tabela 8, demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2022.

Assim, diante do exposto e pautado nas declarações do Poder Executivo (autor da propositura) e necessidade de amenizar as adversidades financeiras trazidas pela pandemia do COVID-19 em nosso município e a que a propositura possibilita a redução dos impactos financeiros e tributários, o que refletirá positivamente em nossa economia local, concluo pela legitimidade da propositura.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Lei Complementar 53/2022.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 19 de outubro de 2022.

Vereador Fábio Araújo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

29

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Ata da 26ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **CCJRF**; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – **COFT** e Comissão de Meio Ambiente – **CMA**, da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos vinte dias mês de agosto do ano de 2022, às **9h:45**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Fábio Araújo**, presentes ainda os vereadores: **Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei nº 2/2022**, de autoria do Executivo Municipal e de relatoria do vereador Rutênio Sá, que: “Autoriza o poder Executivo a promover a inclusão do Município de Rio Branco como ente associado e integrante da ICLEI – AMÉRICA DO SUL, Governos Locais para sustentabilidade e dá outras providências”. Não havendo discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime da matéria**, pelos membros da COFT, CCJRF e Meio Ambiente presentes: Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Raimundo Neném e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº 37/2022**, de autoria do Executivo Municipal e de relatoria do vereador Fábio Araújo, que: “Dispõe sobre o direito do contribuinte para realizar a compensação de débitos tributários e não tributários com o Município de Rio Branco, inscritos em Dívida Ativa, com créditos objeto de Precatório Judicial”. Não havendo discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime da matéria, com emendas sugeridas**. Votaram os membros da CCJRF e COFT presentes: Francisco Piaba, Joaquim Florêncio, Ismael Machado, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº 53/2022**, de autoria do Executivo Municipal e de relatoria do vereador Fábio Araújo, que: “Concede remissão e redução de alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para as empresas instaladas ou as que venham se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais”. Não havendo discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime da matéria**, pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Francisco Piaba, Joaquim Florêncio, Ismael Machado, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **10:05h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os parlamentares presentes:

Vereador Fábio Araújo

Membro Titular – CCJRF e COFT

Vereador Ismael Machado

Membro Titular – CCJRF, COFT e CMA.

Vereador Raimundo Neném

Membro Titular – CCJRF e COFT.

Vereador Samir Bestene

Membro Titular – COFT e CMA.

Vereador Francisco Piaba

Membro Titular - CMA

Vereador Joaquim Florêncio

Membro Titular – COFT.

Vereador Rutênio Sá

Membro Titular - CCJRF



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 53/2022 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 20 de outubro de 2022.


Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 53/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 20 de outubro de 2022.


Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2022.

Diretoria Legislativa